



CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO MARANHÃO
ESCOLA DE AGRONOMIA DO MARANHÃO

PARECER Nº 11/70

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
Autorização de funcionamento da
Escola de Agronomia do Maranhão
Conselheiro-relator: Raimundo de
Mattos Brito

Senhor Presidente
Senhores Conselheiros

Recomendando o novo processo e a exposição que o Sr. Diretor da E.A.Ma. juntou à documentação a reabilitar sua autorização prévia, temos a considerar vários itens:

Primeiro - que se procure preencher as exigências curriculares dos decanos;

Segundo - que se propõe a limitação dos excessos iniciais e se gradativamente, pelas necessidades, sejam admitidos os requisitos servidores desnecessários em sua implantação;

Terceiro - que a manutenção será feita através do orçamento do fundo de participação federal e que parte já foi posta à sua disposição;

Quarto - que a direção da E.A.Ma. se dispõe a, desprezadas as diferenças pessoais ou ideológicas, integrar-se com os melhores elementos credenciados, pelos currículos e trabalhos, a uma unidade útil e orientada a seus fins, e acurgimento agropecuário e da comunidade em geral;

Quinto - que seja mantido o currículo mínimo como prescrito o C.F.E. e que a sua plenitude seja limitada nos seus excessos, por modo de economia educacional e utilização de instalações e equipamentos.

Estudando os documentos apresentados, como pela autorização prévia da E.A.Ma. responsabilização material, moral e cívica dos seus integrantes mantendo-a no mais alto nível das congêneres do País.

Que se forme imediatamente o Conselho Departamental da Entidade sendo ouvido o Instituidor, através da mais alta autoridade em Agricultura do Estado e encaminhado o processo, no que couber, ao C.F.E. para registro, análise do corpo docente, parecer e publicação na forma da Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
ESCOLA DE AGRONOMIA DO MARANHÃO

Assim, semos pela autorização da E.A.Ma. e seu funcionamento, pã
dende o seu primeiro período letivo ser antecipado, desde que não seja
prejudicado o currículo em relação à motivação, conteúdo e duração de
carga horária.

Atenciosamente submetemos a julgamento.

São Luís, 24 de agosto de 1 970

Ass. Raimundo de Mattos Serrão
Conselheiro - relator

Aprovado em sessão de dia 26-8-70.

Confere com o original

Em, 15 de janeiro de 1 973

Suely Maria Costa Pastor Almeida

Agente de Compras - A